



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

*Pedro ...
Prefeito Municipal*

LEI MUNICIPAL Nº 782/2003.

Dispõe sobre a contratação de pessoal pelo Município, por tempo determinado, específico para o Programa de Saúde da Família e Programas Especiais da Saúde.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O município de Soledade de Minas, MG, visando viabilizar e atender as necessidades dos Programas de Saúde da Família e Programas Especiais da Saúde, autoriza a contratação de pessoal por prazo determinado, pela administração direta, nos termos do inciso IX do art. 37 da C.F e art. 83 item IX da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Os contratos serão individuais, pelo prazo de até um ano, prorrogáveis por igual período, por termo aditivo, enquanto permanecerem os programas no âmbito do Ministério da Saúde e houver interesse do Município.

Parágrafo Único: No prazo de trinta dias, a contar do termo final do contrato, o Gestor de Saúde, opinará através de parecer prévio e fundamentado da conveniência ou não da renovação do contrato, ouvindo-se o Conselho Municipal da Saúde, sobre o desempenho do contratado considerando a dedicação, capacidade e tratamento dado pelo prestador de serviço a comunidade assistida.

Art. 3º - O contrato extinguir-se-á, por:

- I - Término do prazo contratual;
- II - Iniciativa do contratado;
- III - Iniciativa do contratante;
- IV - Fim dos programas;
- V - Por parte do contratante, por motivo de justa causa, devidamente apurado.

Parágrafo Único: Quando a extinção se der nos termos do inciso II e III, o interessado deverá pré - avisar por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 4º - O desconto previdenciário dos contratados será em favor do INSS, conforme estabelece a Legislação vigente e especialmente a Portaria Federal de nº 4.882 de 16.12.98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

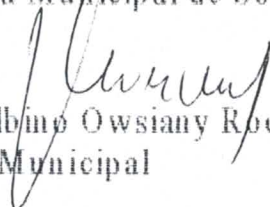
CNPJ: 18.188.235/0001-14

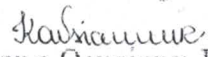
Art. 5º - O salário do pessoal contratado será compatível com os recursos dos programas.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, em 24 de abril de 2003.


Pedro Albino Owsiany Rocha
Prefeito Municipal


Kelly Giovana Owsiany Rocha
Chefe da Secretaria de Administração

Registro: Livro de Leis de nº 09, fls. 138vº a 139vº

Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.


Kelly Giovana Owsiany Rocha
Chefe Secretaria de Administração